

Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba

CNPJ 03.752.415/0001-00

Rua Antonio Ferraz Costa, s/nº - Vila Santa Cruz
CEP 13251-460 - ITATIBA - SP

34
f

Lei 13019/14 - Artigo 33 – I

Cópia do Estatuto Social – Seção II – Dos Objetivos.

Artigo 2º, I, II, II - página 1

Artigo 2 – IV, V Parágrafos 1º, 2º - página 2.

Artigo 33 – III

Cópia do Estatuto Social – Capítulo IX- Dissolução da AEPTI

Artigo 36 – Página 16

Artigo 34 – III

Cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas

Sob nº. 8830

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITORES, POETAS E TROVADORES DE ITATIBA

CAPÍTULO I

Seção I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Associação dos escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba, AEPTI constituída em 17 de maio de 1997, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, políticos e religiosos, com sede e foro na Rua Antonio Ferraz Costa s/nº - Vila Santa Cruz - CEP 13251-460, Itatiba/SP, e com duração por tempo indeterminado.

Seção II - Dos objetivos

Art. 2º - São objetivos da A.E.P.T.I.:

I - Promover e apoiar todas as iniciativas, manifestações e movimentos de caráter cultural que estimulem principalmente a produção, publicação e a leitura de textos literários, artes plásticas e outras manifestações artísticas em geral.

II - Organizar, realizar e participar de conferências, seminários, congressos, feiras, exposições, excursões e outros eventos de âmbito municipal, estadual ou internacional, que sejam relacionados à literatura, poesias, pintura, artes plásticas, bem como a quaisquer outras manifestações artísticas.

III - Oferecer, sempre que possível, cursos, aulas, treinamentos, colóquios, periódicos ou não, relacionados à literatura em geral e demais artes que façam parte do elenco da Associação, visando à formação e aprimoramento de escritores, leitores, pintores e artistas em geral.

[Handwritten signatures and initials]

IV – Mandar editar, mandar publicar e mandar distribuir, a título gratuito ou oneroso, livros, revistas, jornais e panfletos de caráter educativo, cultural e informativo visando, além da divulgação normal, orientações sobre cursos e treinamentos diversos sobre as artes, quando necessários.

V – Defender o patrimônio cultural e social vigente no país.

§ 1º Os recursos necessários à consecução dos objetivos descritos no “caput” e itens subsequentes deste artigo poderão ser obtidos de pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público, por meio de financiamento, subsídios, doações, patrocínios, aportes e quaisquer outras formas de colaborações e auxílio, tais como prestação de serviços profissionais, empréstimos de bens móveis e imóveis, sendo que para tanto, desde que respeitados os objetivos sociais culturais da Associação, poderão vir a serem celebrados acordos, contratos, convênios, intercâmbios e campanhas diversas, em parceria com ações públicas ou particulares.

§ 2º - Visando atrair apoio financeiro e fazer chegar a um grande público os textos literários e outras manifestações artísticas da associação, assim como os eventos que promover, a AEPTI poderá recorrer de todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluindo a mídia eletrônica e impressa.

Seção II – Da Duração

Artigo 3º - O prazo de duração da AEPTI é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Membros

12

37

Artigo 4º - O quadro social da AEPTI será composto de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas representadas, que se propuserem a contribuir para a consecução dos objetivos sociais da associação, observando neste estatuto que doravante serão chamados simplesmente de Membros.

Parágrafo único - Nenhum membro responderá por si ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação.

Seção I - Das categorias de Membros

Artigo 5º - São duas as categorias dos Membros:

I - Membros Fundadores

II - Membros Efetivos

III - Associados

IV - Membros beneméritos

V - Membros Honorários

Seção I - Dos Membros fundadores

Artigo 6º - São Membros fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação, e seus nomes ficaram gravados em placa comemorativa que deverá ser afixada em lugar de destaque da sede da AEPTI.

Seção II - Dos Membros Efetivos

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 7º - São Membros Efetivos as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que, sem quaisquer impedimentos legais e mediante procedimento determinado em Assembléia Geral, forem admitidas e que mantenham fiel obediência a este estatuto e demais deliberações sociais da associação, sendo participante efetivo nato de todos os Eventos, movimentos ou lançamentos feitos pela associação e estejam em dia com os encargos financeiros devidos à tesouraria.

Seção III – Dos Associados

Artigo 8º - São Associadas da associação todas as pessoas físicas ou jurídicas que, solicitadas suas admissões e que sejam aceitas conforme prevê o presente estatuto, estando sujeitas às mesmas atribuições dos Membros Efetivos, devendo manter sempre em dia as contribuições mensais ou outro tipo de contribuição devido à associação conforme o que for aprovado em Assembléia Geral.

Seção IV – O título de membro honorário será concedido:

I – às pessoas que prestaram relevantes serviços à associação.

Parágrafo único – A aprovação de membros honorários dependerá da anuência da comissão designada para tal fim e não poderá ultrapassar 4 (quatro).

Seção V – Poderão ser membros beneméritos pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações em termos patrimoniais e financeiros.

Subseção I – Dos Direitos e Deveres dos Membros Efetivos

Artigo 9º - São direitos dos Membros Efetivos:

I – Participar de todas as atividades da AEPTI

II – Obter informações dos demais Membros Efetivos e da Diretoria sobre as atividades mantidas pela associação, tendo livre acesso a todas as informações que julgarem necessárias, através de quem de direito.

III – Usufruir as dependências e dos serviços da Associação

IV – Votar e ser votado nas Assembléias Gerais

Artigo 10 – São deveres dos Membros Efetivos

I – Acatar e cumprir as determinações do Estatuto Social e demais deliberações quando houver especificamente do regimento interno se vier a ser instituído

II – Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação e pelo patrimônio social

III – Comparecer às Assembléias Gerais sempre que for convocado, justificando por escrito as ausências

IV – Desempenhar com desvelo as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria, Diretores de Departamentos ou que aceitar voluntariamente, visando sempre o bom desempenho da associação.

V – Manter em dia os encargos financeiros devidos à tesouraria da associação.

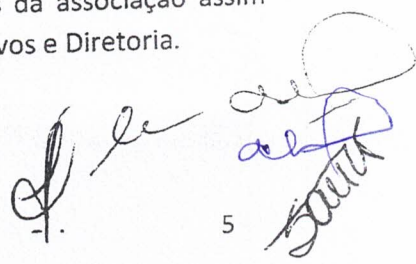
Subseção II – Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 11 – São Direitos dos Associados:

I - Participar das atividades da AEPTI

II - Obter informações que julgue necessárias sobre as atividades da associação assim como a destinação do patrimônio social, através dos Membros Efetivos e Diretoria.

5



- III - Gozar de todos os serviços e benefícios que venham ser oferecidos pela associação.
- IV - Participar das Assembléias Gerais podendo apresentar propostas e sugestões.

Artigo 12 – São deveres dos Associados:

- I - Manter em dia os encargos financeiros devidos à tesouraria da associação.
- II – Acatar e cumprir as determinações do presente estatuto, assim como das demais deliberações gerais sociais e do regimento interno quando houver.

Seção V – Do afastamento e desligamento dos Membros Efetivos e Associados

Artigo 13 – Os Membros Efetivos e Associados poderão ser afastados a pedido ou compulsoriamente.

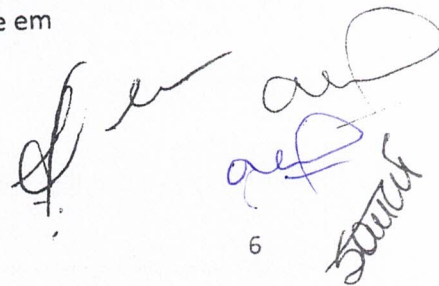
Parágrafo único: O membro efetivo ou associado será desligado da associação somente por justa causa e fundamentado neste estatuto e em caso deste ser omissor será excluído se incorrer em falta grave, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especificamente convocada para esse fim.

I – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

II – O afastamento a pedido será feito pelo Membro Efetivo ou Associado diretamente ao Presidente da Associação que o submeterá a apreciação da Assembléia Geral.

III – Aceito o pedido de afastamento, o Membro Efetivo ou Sócio terá todos os seus direitos suspensos até o pedido de sua reintegração, se houver.

IV - O afastamento compulsório se dará quando o Membro Efetivo ou Associado deixar de cumprir com as normas estatutárias, em especial as contidas nos Artigos 10 e 12 ou cometer delito grave na associação ou vida particular que implique em


6

comprometimento da associação, sendo-lhe assegurados amplos direitos de defesa, e somente será desligado depois da aprovação em Assembléia que analisará o caso detalhadamente.

Parágrafo Único – Antes da proposta de afastamento compulsório de desligamento da associação, quando se tratar do descumprimento estatutário, a Diretoria deverá advertir por escrito o Membro Efetivo ou associado infrator visando à correção, passando somente a tomar medidas mais drásticas se, em até trinta (30) dias não receber nenhuma manifestação do infrator, caso em que será considerado abandono.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 14º - A AEPTI será administrada por uma Diretoria auxiliada pelo Conselho Fiscal que serão eleitos por Assembléia Geral para este fim, trienalmente, passando o mandato a ser de 03 (três) anos consecutivos, com possibilidade de reeleição por igual período, a partir da presente data.

Artigo 15º - A Diretoria será composta por cinco cargos distribuídos:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria, após ter sido eleita e empossada, poderá criar quantos Departamentos julgue necessários para o bom funcionamento da associação, sendo compulsória a criação dos Departamentos de Cultura, Relações Públicas e de Patrimônio.

[Handwritten signatures and initials]

§ 2º - Somente poderão concorrer à eleição da Diretoria os Membros que forem Efetivos no mínimo 1 (um) ano, que estiverem aptos da inscrição, que no momento da inscrição tenham residência fixa na cidade de Itatiba/SP por no mínimo 2 (dois) anos e que possam preencher todas as exigências estatutárias.

§ 3º - Nenhum Diretor, Membro Efetivo ou Associado que componha os Departamentos, poderá receber a qualquer título, remuneração, estipêndios, gratificações ou qualquer outra forma de pagamento, sendo que o trabalho será prestado gratuitamente como voluntariado.

§ 4º - Nenhum membro da Diretoria poderá permanecer no cargo se candidato em qualquer cargo político, devendo afastar-se da Diretoria da Associação com prévia comunicação ao Presidente.

§ 5º - A Diretoria mediante consenso poderá recorrer ao trabalho de outros profissionais extra quando, remunerados ou não para consecução dos objetivos propostos da Associação, em caráter temporário ou permanente, tais como: tradutores, digitadores, secretárias, auditores, organizadores de eventos e gráficos.

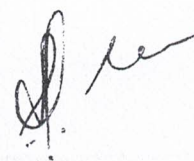
§ 6º - Quando não houver chapa eleitoral de consenso, as chapas propostas para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal devem ser inscritas na secretaria da associação até 10 (dez) dias antes da eleição, e neste caso, a eleição se dará por voto secreto.

Seção I – Das atribuições da diretoria:

Artigo 16 – São atribuições do Presidente:

I- Representar isoladamente a AEPTI, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

II – Presidir e conduzir as seções das Assembléias Gerais e das reuniões internas da associação.



III – Cuidar para a condução precisa e completa das deliberações tomadas em Assembléia Geral e em reunião interna da associação, podendo, para tanto, elaborar e executar programação de atividades e atribuir tarefas específicas aos demais Coordenadores e Membros Efetivos, inclusive delegando suas funções e prerrogativas, no todo ou em parte, desde que, nesse caso, a delegação seja por tempo ou para fim determinado.

IV – Autorizar em Assembléia todas as despesas superiores a quinze salários mínimos, desde que apresentando três orçamentos por escrito, optando-se pelo de menor valor.

V – Rubricar e assinar todos os livros fiscais.

VI – Apresentar anualmente aos demais Membros Efetivos em Assembléia Geral Ordinária, prestação de contas e relatório detalhado dos serviços e atividades realizadas durante o ano.

VII - Receber e apresentar projetos de trabalho que estejam em consonância em os objetivos sociais, submetendo-se à apreciação dos demais Membros Efetivos reunidos em Assembléia Geral.

VIII – Todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelos Membros Efetivos por ocasião de sua eleição.

Seção II – Do Vice-Presidente

Artigo 17 – São atribuições do Vice-Presidente:

I- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento, afastamento ou renúncia, assessorá-lo em suas funções, bem como quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelos demais Membros Efetivos por ocasião de sua eleição, e pelo Presidente dentro de sua competência.

II- O não cumprimento das funções e atribuições que são conferidas ao Vice-Presidente implicará no seu imediato desligamento da Diretoria, possibilitando que a vaga seja preenchida por outro membro da associação compatível com o cargo.

Seção III – Do Secretário

[Handwritten signatures and initials]

119

44
*

Artigo 18 – São atribuições do Secretário:

I- Realizar os serviços de Secretário, tais como redigir atas de reuniões e assinar juntamente com o Presidente, as Atas das sessões de Coordenadoria e das Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária.

II – Ter sob sua guarda o arquivo documental e informativo da Associação.

Seção IV – Do 1º Tesoureiro

Artigo 19 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

I- Ter sob responsabilidade os livros contábeis e valores da Associação

II- Realizar todos os recebimentos que lhe forem autorizados

III – Redigir a escrituração financeira.

IV – Fornecer elementos necessários à elaboração do balanço e prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

V – Outras atribuições correlatas a área econômica financeira que não seja a de assinar cheques e efetuar retirada e depósito de valores de instituições financeiras.

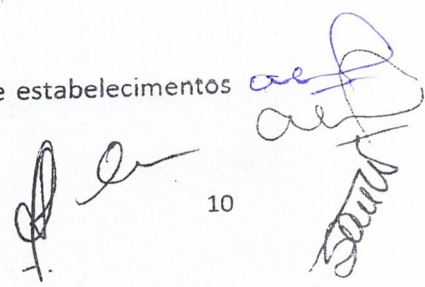
Seção V – Do 2º Tesoureiro

Artigo 20 – São atribuições do 2º Tesoureiro

I- Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

II- Representar a Associação juntamente com o Presidente perante estabelecimentos de crédito;

10



R20. 45
*

III - Efetuar os pagamentos dos débitos da Associação que forem autorizados, para tanto assinar cheques de instituição financeira juntamente com o Presidente;

IV - Depositar em conta da Associação, em estabelecimento de crédito comprovada idoneidade, os valores disponíveis.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou afastamento do(s) tesoureiro(s) será convocada uma Assembléia Geral que indicará o(s) substituto(s).

Seção VI – Das Reuniões Ordinárias da Diretoria

Artigo 21 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente ou de qualquer outro Membro da Diretoria em conjunto, com antecedência de cinco dias úteis e publicada em jornal.

§ 1º - Fica dispensada a prévia convocação se constar na ata da última reunião da data, horário, local e pauta da próxima reunião, desde que respeitando o intervalo de cinco dias.

Artigo 22 – As decisões dos Membros da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples e exigirão quórum de cinquenta por cento da totalidade dos Membros.

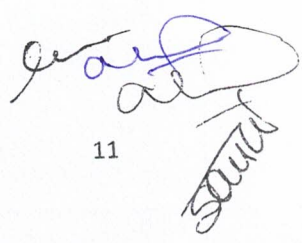
Artigo 23 – Os membros da Diretoria poderão estipular, por consenso, periodicidade para realização das reuniões internas da Diretoria, ficando dispensada, nesse caso, a prévia convocação.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Artigo 24 – A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e será composta de todos os Membros Efetivos e Associados da Associação que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 25 – Compete Privativamente à Assembléia Geral:



I- Eleger os administradores

II- Destituir os administradores

III – Aprovar contas

IV – Alterar estatuto

Parágrafo Único; Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 26 – A Assembléia Geral tem poderes plenos para decidir sobre qualquer assunto de interesse social, tendo por limite exclusivo no que constar neste estatuto e na legislação municipal, estadual e federal vigente aplicável à Associação.

Artigo 27 – As reuniões da Assembléia Geral poderão ser de dois tipos: Ordinárias e Extraordinárias, conforme o caso.

§ 1º - Assembléia Geral Ordinária será sempre convocada pelo Presidente da Associação e reunir-se-á uma vez por ano entre os meses de Fevereiro e Abril, tendo como pauta principal a aprovação do relatório das Atividades do ano anterior e do Programa de atividades do ano em curso, do Balanço Financeiro e patrimonial da Associação, do exercício encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior e outros assuntos de interesse da sociedade, e reunir-se-á trienalmente no mandato da Diretoria, tendo como pauta principal a eleição e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal para o triênio subsequente.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada quantas vezes se fizer necessário, da seguinte forma:

- a) Pelo Presidente da Associação
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Pela maioria dos Membros da Diretoria
- d) Por 1/5 dos Associados Efetivos que estejam em dia com a Associação.

Ul. neg. res. jul. 11/04/07.
Microfilme nº 8.830

47
2

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita através de publicação na imprensa escrita local pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e deverá conter obrigatoriamente os assuntos da ordem do dia.

§ 4º - Tanto a Assembléia Geral Ordinária como Extraordinária, serão instaladas em primeira chamada no horário convocado, com metade e mais dois Membros ou Associados, caso não haja quórum a Assembléia será instalada em segunda chamada meia hora depois, com qualquer número de participantes, exceto para aquelas assembléias com porcentagens previstas neste estatuto.

§ 5º - Salvo nas deliberações que exijam 2/3 dos votos dos participantes, as demais deliberações serão aprovadas por voto da maioria simples dos participantes, ou seja, 50% mais um voto, tanto na Assembléia Ordinária como na Extraordinária.

CAPÍTULO V

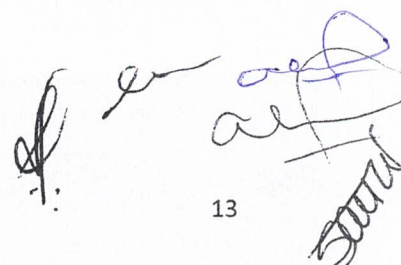
Do Conselho Fiscal

Artigo 28 – O Conselho Fiscal será constituído obrigatoriamente por 2 (dois) Membros Efetivos e 1 (um) Membro Suplente e serão eleitos pela mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria. Eventual substituição poderá ser realizada por quaisquer membros Efetivos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - A forma de escolha dos candidatos do Conselho Fiscal, e mesmo dos candidatos à Diretoria e o serviço prestado pelos Conselheiros serão gratuitos e voluntários sendo considerados serviços relevantes.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:



823 48
X

A - Fiscalização da Diretoria, especialmente no que tange a parte do controle financeiro, examinando e dando parecer nos balanços anuais e quando for o caso, nos balancetes mensais e prestação de contas quando houver, quer para órgão público ou particular.

B - Substituir a Diretoria toda ou em parte, através da Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho para esse fim, desde que a substituição assim exija, e substituí-la no prazo que reste da gestão.

C - Analisar, anualmente o Balanço Financeiro da Associação, examinando a documentação relativa às contas e emitir Parecer no Balanço Financeiro anual.

D - Convocar Extraordinariamente Assembléia para análise de matéria de sua competência quando houver necessidade comprovada, sendo obrigatório constar na pauta da ordem do dia na convocação, conforme prevê o Estatuto.

CAPÍTULO VI

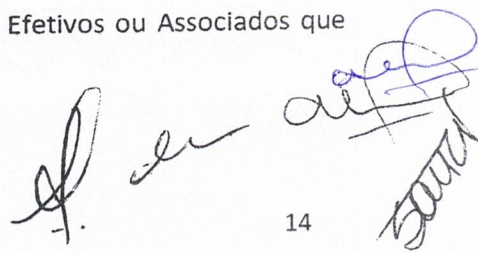
Dos Departamentos

Artigo 30 - Os Departamentos serão instalados pela Diretoria visando agilizar a consecução dos objetivos propostos, quer da Associação, quer da Diretoria.

§ 1º - Cada Diretoria deverá instalar compulsoriamente os Departamentos de Cultura, Relações Públicas e de Patrimônio, nada impedindo a instalação de outros Departamentos que sejam julgados necessários.

§ 2º - Cada Departamento terá no mínimo um Membro, mas nada impede a aglutinação de quantos membros se faça necessário, temporários ou definitivamente para o bem funcionamento, sendo que neste caso o membro efetivo exercerá a função de Coordenador.

§ 3º - Os Departamentos serão constituídos pelos Membros Efetivos ou Associados que estejam em dia com a Associação.



§ 4º - As atribuições de cada Departamento serão definidas pela Diretoria de acordo com as necessidades do momento ou da época.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Artigo 31 – O patrimônio terá como fonte de recursos: subvenções particulares ou oficiais, mensalidades e doações, podendo promover eventos sociais com livros, peças artesanais, artísticas de membros ou doadas para manutenção da associação.

Artigo 32 – Constituirá o Patrimônio da AEPTI todos os bens móveis e utensílios, equipamentos diversos, títulos, valores, dinheiro depositado, aplicações bancárias, todas as obras publicadas através da Associação e outros que venha possuir.

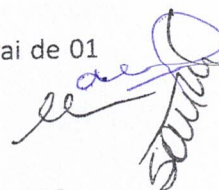
§ 1º - Todos os bens mencionados no caput deste artigo somente poderão ser dispostos (vendidos, doados, publicados) mediante a aprovação em Assembléia convocada para esse fim e no caso específico de empréstimo, somente será permitido mediante um documento assinado pelo Presidente.

§ 2º - Os bens do ativo fixo da Associação são de responsabilidade dos diretores executivos previstos no Estatuto e do Departamento de Patrimônio, sendo que as obras publicadas deverão respeitar a legislação pertinente (Direitos Autorais e Direitos Reservados).

CAPÍTULO VIII

Do exercício fiscal

Artigo 33 – O Exercício Fiscal terá seu início coincidentemente no ano civil que vai de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



825.50
f

Artigo 34 – Em cada final de Exercício antes da Assembléia Geral Ordinária anual de Prestação e Contas, a Diretoria através dos Diretores responsáveis fará elaborar o Relatório das Atividades no exercício findo, o Programa de Atividades para o ano em curso caso não seja o final de mandato, Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício findo que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu parecer antes da Assembléia Geral Ordinária Anual de Prestação de Contas para aprovação, tanto dos balanços como do relatório de atividades e programas.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução da AEPTI

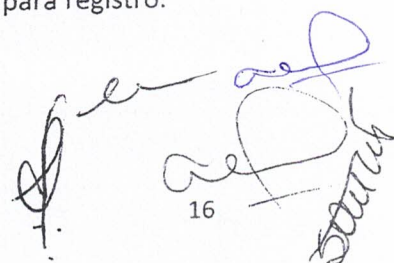
Artigo 35 – A AEPTI somente poderá ser dissolvida através de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com a deliberação aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros e Associados presentes à Assembléia, sendo que, os bens patrimoniais da Associação serão revertidos para outra entidade congênere com atividade predominantemente no município de Itatiba/SP e no caso de não existir esta entidade, a outra que tenha atividade predominantemente no Estado de São Paulo, e que esteja com todos os registros exigidos para a atividade que exerce.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte através de Assembléia Geral Extraordinária convocada.

Artigo 37 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária na data do seu competente registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itatiba/SP. Fica eleito o foro da comarca de Itatiba para dirimir qualquer dúvida jurídica e segue este estatuto em 3 (três) vias para registro.

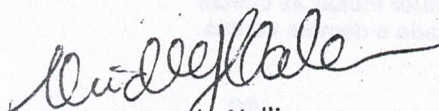

16

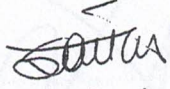
51
8

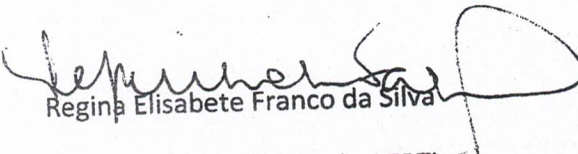
O presente Estatuto é composto de dez capítulos e 37 (trinta e sete) Artigos (com incisos e parágrafos) e 17 (dezessete paginas).

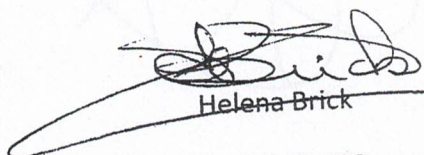
Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.830
p 26

Itatiba, 13 de abril de 2019.


Neide Maria Gotardo Nallin
Presidente da Assembléia


Sandra Rossi
Secretária da Assembléia


Regina Elisabete Franco da Silva
Presidente da AEPTI


Helena Brick
OAB/SP 37.629

 **SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO** **LUCIANA BOLOTTI**
MUNICIPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SAO PAULO **TABELIA**
AV. MARECHAL DEODORO, 217222 - CENTRO - CEP: 13268-370 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4338-3885 - www.2tabitaba.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: NEIDE MARIA GOTARDO NALLIN (148520), SANDRA ROSSI (127432), REGINA ELISABETE FRANCO DA SILVA (13739), a qual confere com o padrão depositado. Em testemunho da verdade.

Itatiba, 09 de maio de 2019.

ANDRESSA HYPPOLITO ELIAS - ESCRIVENTE

Cod. Seq.: 4857485350484957495251484951

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2ª TABELIA DE NOTAS E PROTESTO

Preço: R\$ 10,84

